
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP**
DECRETO Nº 87, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Cria o Setor de Inteligência da Guarda Municipal de Toritama, na Divisão Operacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.616, de 21 de junho de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica criado na Divisão Operacional da Guarda Municipal o Setor de Inteligência da Guarda Municipal de Toritama, instrumento de viabilização de informações e indicadores para tomada de decisões e direcionamento de ações na intenção de propor mais segurança aos munícipes.

Art. 2º O Setor criado na forma do Artigo 1º, designado pela sigla "SIG", é composto da seguinte forma:

- I - Inteligência;
- II - Contraineligência;
- III - Estatística.

Art. 3º O Setor de Inteligência será constituído de integrantes da Guarda Municipal destacados pelo Comandante da Guarda Municipal, respeitando sua hierarquia e sendo devidamente capacitado para o exercício efetivo de suas atribuições.

Art. 4º Compete ao Setor de Inteligência:

- I - Elaborar e apresentar o seu plano anual de ação, observadas as diretrizes do comando da Guarda Municipal;
- II - Coordenar e integrar as atividades de inteligência de defesa no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- III - Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Guarda Municipal;
- IV - Promover a coleta, busca e análise de dados de defesa social, alinhando sua atuação com a Divisão Operacional, no que couber para execução de seus planos de ação;
- V - Identificar atuações sobre desempenho do comando da Guarda Municipal, por meio de dados estatísticos;
- VI - Subsidiar, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Defesa Social e do Governo Municipal nas questões pertinentes à ordem social;
- VII - Produzir conhecimento para subsidiar a gestão, em níveis estratégicos e táticos, para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações no âmbito do Gabinete Superior da Guarda;
- VIII - Buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipais com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais interligados entre os órgãos, Estadual e Federal, de Fiscalização, Segurança Pública e Ordem Social;
- IX - Confeccionar o Manual de Inteligência, garantindo o seu sigilo;
- X - Propor, ao Comando da Guarda Municipal, critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;
- XI - Zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;
- XII - Articular e colaborar com outras unidades da Secretaria Municipal de Ordem Social em assuntos de sua competência;
- XIII - Assessorar o Comando da Guarda Municipal em assuntos de sua competência;
- XIV - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os Agentes da Guarda Municipal designados para prestação de serviço no Setor de Inteligência criado por este Decreto,

poderão deixar de usar uniforme e utilizar viatura descaracterizada com sinalização intermitente interna e dispositivo sonoro em razão do serviço prestado, bem como, a título de identificação, usar distintivo com brasão da instituição e identificação do setor de inteligência.

Art. 5º A área de Contrainteligência tem as seguintes atribuições:

I - Executar medidas referentes às atividades de contrainteligência visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas à Secretaria Municipal de Ordem Social;

II - Proceder às investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados a qualquer título e servidores designados para a atividade de inteligência da Secretaria Municipal de Ordem Social;

III - Manter os servidores lotados na Secretaria Municipal de Ordem Social atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.

Art. 6º A área de Planejamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

I - Executar a coleta, busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo da Segurança Pública;

II - Monitorar a efetividade das ações de Segurança Pública no Município;

III - Levantar dados e informações necessárias à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;

IV - Salvaguardar os conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;

V - Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à segurança do Município;

VI - Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de Inteligência;

VII - Elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal;

VIII - Manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal;

IX - Obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à Segurança Pública de interesse do Município;

X - Elaborar estatísticas e indicadores sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades da segurança do Município, inclusive para subsidiar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;

XI - Levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;

XII - Assessorar a área de Inteligência em assuntos de sua competência;

XIII - Produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam os Órgãos Públicos Municipais e a comunidade;

XIV - Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de Inteligência;

XV - Executar outras atividades correlatas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Ordem Social.

Art. 8º A designação para as funções específicas no setor de inteligência ocorrerá através de portaria da Secretaria de Ordem Social.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 15 de julho de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito do Município de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:C990B1D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/07/2021. Edição 2878

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>